

Governo Municipal

tiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40 Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 3136/23, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DATA 1 10 123 ASSUNTO Mton redacco

Altera a redação de parte dos artigos 97 e 102 da Lei Municipal nº 1.587/02, e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do TATIBA DO SUL-RS Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único no artigo 97 da Lei Municipal nº 1.587/02, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 - (...) Parágrafo único. Quando houver necessidade de permanência do servidor público municipal no serviço poderá haver conversão de férias em pecúnia até 1/3 (um) terço dos 30 (trinta) dias a que faz jus o servidor, mediante fundamentação escrita pela Secretaria e ou

órgão competente."

Art. 2º - O caput do artigo 102 da Lei Municipal nº 1.587/02, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 - A concessão e gozo das férias, nos dez meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, poderá se dar em até três períodos distintos, não podendo, nenhum deles inferior a dez dias. (...)"

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

VALDEMAR CIBBLERT

Prefeito Municipal



Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3136/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar parcialmente a redação dos artigos 97 e 102 da Lei Municipal nº 1.587/02.

Referida norma é a que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos locais.

Os artigos que se busca alterar se referem ao gozo do período de férias dos servidores.

Ambas as alterações visam modernizar e possibilitar mais agilidade aos serviços públicos sem, contudo, sonegar qualquer direito dos servidores.

A primeira alteração permite, a bem do serviço público, dividir o gozo das férias em até três períodos, não podendo, nenhum deles, ser inferior a dez dias cada, diferentemente do que consta atualmente que este obrigatoriamente deveria se dar em um período de trinta dias.

A segunda alteração permite, a bem do serviço público, converter até 1/3 do período de férias em pecúnia, permanecendo o servidor no desempenho das funções de seu cargo.

Temos que estas duas alterações irão permitir uma melhor programação na execução dos serviços públicos e que não se tenha solução de continuidade na execução destes, contemplando com isto o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos

Nobres Vereadores.

Prefeito Municipal